

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta-feira – Recife, 07 de Abril de 2011 - DGP nº A 1.0.00.066

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 08 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

---

### 3ª P A R T E

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

##### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL

###### 1.1.0.Requerimentos Despachados

**Maj PM Matrícula 23.914-3/15º BPM – CLÁUDIO GERMANO GOMES BARBOSA**, requer a concessão do pagamento do abono de férias relativas ao ano de 2008, concedidas a contar de 07.12.2009, através do Boletim Interno do 15º BPM nº 227 de 16.12.2009, não percebido em seus vencimentos no ano de 2009. **INDEFERIDO**, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.781, de 06.06.2000, por perda do objeto, exaurindo-se assim sua finalidade, tendo em vista o requerente já haver percebido o que pleiteia no mês de novembro de 2008, de acordo com as informações prestadas pela SSFE/DGP-3, após consulta ao Sistema SAD/RH . (Nota nº 609/2010/DGP-3)

**Cap PM Mat. 2099-0/BPGd – PETRÔNIO GERALDO DO REGO VALENÇA FILHO**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiu, a partir do mês de janeiro de 2008, a título de contribuição previdenciária, sobre a Gratificação de Policiamento Ostensivo (cód. 133), a qual foi recolhida para o FUNAFIN, bem como recalculando o referido tributo, uma vez que o mesmo não é incorporável para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 558/2010/DGP-3)

**Cap PM Mat. 920.512-0/BPGd – HUGO MIGUEL DE GODOY LOUREIRO XAVIER**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidiu, a partir do mês de janeiro de 2008, a título de contribuição previdenciária, sobre a Gratificação de Policiamento Ostensivo (cód. 133), a qual foi recolhida para o FUNAFIN, bem como recalculando o referido tributo, uma vez que o mesmo não é incorporável para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 559/2010/DGP-3)

###### 1.2.0.Assistência Médica - Inclusão

1. Concedo ao Cap PM Mat. 920466-0/DGP – **LUIS CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA**, RG nº 39897 PMPE, Inclusão da Assistência Médica Hospitalar em favor de sua dependente, **ARIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA** (filha), nascida em 09/01/2007. 2. Despacho desse Diretor de Pessoal: **DEFERIDO**, de acordo com documentos apresentados.3. É a primeira vez que requer. (Nota nº 382/2011/DGP-6)

##### 2.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO

###### 2.1.0.Requerimentos Despachados

O Soldado PM Mat 29331-8/4ª CIPM – **ADRIANO ELIAS ROMÃO**, requereu o cadastramento de sua dependente abaixo discriminada, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **ADALVA ALICE VIEIRA**

Condição: Esposa

Grau de Instrução: 2º grau completo

Data de Nascimento: 02/11/1967

Sexo: Feminino

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Inciso I da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Inciso III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Inciso I da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 115/2011/DGP-3)

**Sd PM Mat. 980.310-6/BPGd – ERCÍLIO DIAS DE OLIVEIRA**, requer a restituição dos 13,5% (treze vírgula cinco por cento), que incidu, a partir do mês de janeiro de 2008, a título de contribuição previdenciária, sobre a Gratificação de Policiamento Ostensivo (cód. 133), a qual foi recolhida para o FUNAFIN, bem como recalcular o referido tributo, uma vez que o mesmo não é incorporável para fins de aposentação. **INDEFERIDO**, por contrariar o disposto no § 5º, do art. 70, da Lei Complementar nº 28, de 14.01.2000, na nova redação conferida pela Lei Complementar nº 104, de 13.12.07, em razão do requerente encontrar-se no pleno exercício do seu cargo, percebendo remuneração oriunda dos cofres públicos do Estado, não se enquadrando na hipótese de exceção prevista no citado dispositivo legal.(Nota nº 608/2011/DGP-3)

O Soldado PM Mat 103591-6/DGP – **PEDRO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR**, requereu o cadastramento de seus dependentes abaixo discriminados, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte, incidente sobre os seus rendimentos tributáveis.

Nome: **GEOVANINI MARIA PEREIRA DE CARVALHO**

Condição: Esposa

Grau de Instrução: 3º grau completo

Data de Nascimento: 26/12/1977

Sexo: Feminino

Nome: **HOSANA MARIA PEREIRA DE CARVALHO**

Condição: Filha

Grau de Instrução: Educação Infantil

Data de Nascimento: 16/09/2006

Sexo: Feminino

Nome: **HELÍSA MARIA PEREIRA DE CARVALHO**

Condição: Filha

Grau de Instrução: Não alfabetizada

Data de Nascimento: 07/05/2011

Sexo: Feminino

Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas: DEFERIDO, de conformidade com Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.(Nota nº 114/2011/DGP-3)

### **3.2.0.Licença Especial - Suspensão**

O Soldado PM Mat. 921192-6/DGP-3 – **JOÃO EDUARDO MERÊNCIO RAMOS**, requereu a suspensão, a contar de 01 de abril de 2011, do gozo da Licença Especial referente ao 1º decênio que lhe

foi concedida conforme fez público o Boletim Interno da DGP nº 012 de 18 de janeiro de 2011, cujo gozo iniciou-se no dia 01 de março de 2011.

Adianto ainda que restam ainda 04 meses de Licença Especial referente ao 1º decênio para gozo oportuno.

Despacho do Diretor Interino de Gestão de Pessoas:

1. **DEFERIDO**, de conformidade com Art.67, de Lei 6.783/74;
2. Publique-se em Boletim Interno da DGP;
3. Registre-se em assentamentos.(Nota nº 119/2011/DGP-3)

### 3.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

#### 3.1.0.Frequência - Comunicação

Comunicou a Coordenadora da Central de Atendimento ao Cidadão do Expresso Cidadão Boa Vista, através do ofício nº 236/2010/CAC, de 01.12.2010, que a servidora pública desta Corporação GENILDA SANTOS PIMENTEL, matrícula n.º 961-0, Assistente Técnico em Defesa Social, que se encontra em exercício naquela Central de Atendimento, conforme Portaria SARE nº 1297, de 16.06.2006, teve sua frequência durante o mês de novembro de 2010, com as seguintes alterações:

FALTAS/DIAS	MOTIVOS
19 e 20.11.2010	Atestado Médico
26	Atestado Médico

(Nota nº 048/2011/DGP-5)

Comunicou o Diretora de Recursos Humanos do Instituto Materno Infantil - IMIP, por meio do Ofício DRH-039/2011, de 03.01/2011, que a servidora pública desta Corporação, MECNEIDE MENDES LINS mat. n.º 951.058-3, Médica, a qual se encontra cedida servindo à disposição daquela Instituição em regime de permuta, obteve frequência normal durante o mês de dezembro de 2010.(Nota nº 049/2011/DGP-5)

Comunicou a Chefe da Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial da Mulher, através do Ofício 152/10, de 03.12.2010, que a servidora pública desta Corporação, LOURDES ARAUJO SILVA mat. n.º 90.078-8, Assistente Técnico em Defesa Social AsDS, servindo à disposição daquele Órgão, obteve frequência normal durante o mês de novembro de 2010.(Nota nº 050/2011/DGP-5)

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Sindicância - Solução

**Origem:** Portaria do Diretor de Gestão de Pessoas nº. 048, de 16 de dezembro de 2010.

**Sindicante:** Cap PM Mat. 920466-0/DGP- Luiz Carlos Barbosa de Oliveira.

**Sindicado:** 3º Sgt Ref. PM Mat. 611693-0 – Gilberto Bezerra Sobral.

**Fato a apurar:** Apurar se houve má-fé por parte do sindicato, erro administrativo ou favorecimento por

parte de servidores responsáveis pelo sistema de controle e manutenção da Folha de Pagamentos de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar de Pernambuco, acerca do recebimento indevido pelo militar reformado de proventos da graduação de 2º Sargento.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge dos autos que não há como ser apontada a autoria da alteração do soldo da praça em lide, já que as informações eram registradas em fichas financeiras manuais e estas não foram encontradas. Também não restou configurada a má-fé do militar reformado, conforme consta na documentação da FUNAPE, às fl. Nº 24, bem como o sindicado compareceu à época a antiga Pagadoria de Inativos, fl. Nº 116, para saber a origem da referida alteração; além disso não foi encontrado nenhum documento na sua pasta funcional que justificasse a alteração do soldo, ensejando a percepção no período de junho de 1998 a maio de 2010 de proventos da graduação de 2º Sargento.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 121 a 125 a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime, nem transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes do Relatório do Oficial Sindicante;
2. Deixar de punir disciplinarmente 3º Sgt PM Mat. 611693-0 – Gilberto Bezerra Sobral, pelos motivos acima expostos;
3. Remeter cópia da Sindicância e desta Solução à DGP-4 para que proceda as medidas cabíveis no sentido de viabilizar o ressarcimento ao erário público dos valores percebidos indevidamente pelo 3º Sgt Ref. PM Mat. 611693-0 – Gilberto Bezerra Sobral, bem como viabilizar a remessa dos autos e desta solução a AEAJA e FUNAPE;
4. Remeter cópia do Relatório e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e a desta decisão a DGP-7;
5. Arquivar os autos originais na DGP-7;
6. Publicar esta decisão em Boletim Interno.

## 1.2.0.De Cabo

### 1.2.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do comandante do 1º BPM, nº 034, datada de 06 de julho de 2010.

**Sindicante:** ASP PM Mat. 104317-0 – JONATHAS DE OLINDA BARROS.

**Sindicado:** Cb RRPM Mat. 910201-9 – MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

**Fato a apurar:** Possível Extravio de arma de fogo, tipo revólver, Cal. 38, Marca ROSSI, modelo 726, inscrição 1163153.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge dos autos que aproximadamente às 21h de um dia não recordado pelo Sindicado, quando seguia para sua residência a pé, na Avenida Satélite, defrontou-se com dois homens armados com uma espingarda e um revólver que, em ato contínuo, anunciaram o assalto. Os meliantes reviraram sua bolsa, realizando o roubo de sua carteira. Doravante, os malfeitores notaram que o militar encontrava-se armado, com isso tomaram pra si o armamento supracitado e começaram a espancar o Sindicado até o mesmo desmaiar. Após o fato o Cb MARCOS seguiu para sua residência e foi tratado por familiares e que no dia seguinte apresentou-se à Delegacia de Polícia do Varadouro – OLINDA/PE, onde informou todo o acontecido a autoridade competente mediante BO nº 08E00114005506. Assim, ficou caracterizada a desvantagem numérica a qual o miliciano se encontrava no momento do fato, o que o impediu de esboçar qualquer reação, bem como não houve, por parte do Cb MARCOS, nenhum indício de imperícia, imprudência ou negligência.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 24 a 26, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou

---

transgressão disciplinar, bem como o não cometimento de crime de nenhuma natureza.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constante no Relatório;
2. Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Cb RRPM Mat. 910201-9 – MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA , com supedâneo nos fatos acima narrados;
3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, ao CSM / MB, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC / 7ª RM), ao Chefe da Divisão de Armas e Explosivos (DAE) da SDS, e desta decisão ao Comandante do 1º BPM;
4. Providenciar o devido arquivamento dos autos, nos assentamentos do Sindicado na DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

\_\_\_\_\_x\_\_\_\_\_

---

**MARCOS LUIS CAMPELO LIRA – Ten Cel PM**  
**Diretor Interino de Gestão de Pessoas**

**CONFERE:**

---

**FERNANDO ARAÚJO JÚNIOR – Ten Cel PM**  
**Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“Eu sou o pão vivo que desceu do céu; se alguém dele comer, viverá eternamente; e o pão que eu darei pela vida do mundo, é a minha carne.” (João 6.51)